

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 582, publicada no D.O.U. de 22/6/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da FGV/Escola de Relações Internacionais, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201610023		
PARECER CNE/CES Nº: 239/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES).

A FUNDACAO GETULIO VARGAS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, solicitou o credenciamento de sua mantida, FGV / Escola de Relações Internacionais, a ser instalada na Edifício Fundação Getúlio Vargas, bairro Bela Vista nº 2029 avenida Nove de Julho, no município de São Paulo, no estado do São Paulo, juntamente com o pedido de autorização do curso de Relações Internacionais, bacharelado;

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, realizada no período de 18 a 22/2/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,75
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,63
Conceito Final 5	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No relatório final da SERES há uma extensa apresentação das ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo. A conclusão geral dos especialistas é, por todos os títulos e méritos, extremamente elogiosa à IES em todos os seus eixos.

Deve-se registrar, por oportuno, que todos os requisitos legais e normativos do aparato regulatório do MEC foram integralmente cumpridos pela FGV / Escola de Relações Internacionais para o processo de credenciamento institucional.

Saliente-se, ademais, que os processos de autorização dos cursos de Recursos Humanos, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela FGV/Escola de Relações Internacionais, já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Relações Internacionais/Bacharelado	30/8 a 2/9/2017	5	4,9	4,5	5

Com relação ao curso de Relações Internacionais, bacharelado, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI). Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 30/8 a 2/9/2017. Ao final, apresentou o relatório nº 134.882 cujos resultados atribuídos foram: “5,0”, “4,9” e “4,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.

O curso também atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o conceito de curso igual a 5 (cinco).

Dessa forma, a SERES considerou atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

Nas suas considerações a SERES aponta que “o pedido de credenciamento da Instituição FGV/Escola de Relações Internacionais, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep”.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FGV/Escola de Relações Internacionais possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Considerações do Relator

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e a autorização do curso pleiteado, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando ainda que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Relações Internacionais, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este relator manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Como de praxe, caberá à IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpre ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da FGV/Escola de Relações Internacionais deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista que o seu CI foi 5 (cinco).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da FGV/Escola de Relações Internacionais, a ser instalada na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, Edifício Fundação Getúlio Vargas, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente